

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo de natureza tributária, com emissão de parecer técnico conclusivo, objetivando avaliar a eventual incidência de imposto de renda em empresa pública imune a tributação, que distribui lucro para o seu acionista e participação no resultado empregados.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação de uma empresa especializada para elaboração de estudo de natureza tributária, com emissão de parecer técnico conclusivo sobre a incidência de renda em empresa pública imune a tributação, que distribui lucro para o seu acionista e participação no resultado para seus empregados, está em consonância a Missão, Visão e Valores da CESAMA, que versam sobre a necessidade da empresa em garantir à sustentabilidade econômica, nos princípios éticos como transparência e eficiência e qualidade e reforçando os seus valores como: Transparência, Integridade e Comprometimento e ainda com o Estatuto Social da CESAMA em seu Art. 4, inciso I, que dispõe sobre a universalização dos serviços sem prejuízo da sustentabilidade financeira no logo prazo.

“Missão: Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Visão: Ser uma empresa pública de excelência com princípios éticos, transparência, eficiência e qualidade.

Valores: Transparência, respeito às pessoas, ética, integridade, responsabilidade socioambiental e comprometimento.”

“CAPÍTULO II DA NATUREZA E DO OBJETO Artigo 4º. A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA é uma empresa pública Municipal, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo como principal objeto social a prestação de serviços de saneamento básico, compreendendo o segmento

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

*de abastecimento de água e esgotamento sanitário, **objetivando a universalização dos serviços sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, bem como:** I planejar e executar, direta ou indiretamente, o sistema público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando à universalização do acesso, **sem prejuízo da sustentabilidade econômico-financeira a longo prazo**, em cumprimento à política de gestão e às regras regulatórias do setor e as ditadas pelo poder Executivo Municipal, titular do serviço de saneamento;”*

2.2 Além disso a Companhia vem pleiteando na Justiça declaração de imunidade tributária, através do Processo 0007998-48.2010.4.01.3801, atualmente com medida Cautelar de suspensão de pagamento de IRPJ e aguardando julgamento do Órgão julgador, Gab. 20 - Desembargador Federal Hercules Fajoses.

2.3 Entretanto, mesmo diante da referida medida cautelar, a Receita Federal do Brasil baseada na Lei 9.532, de 10/12/1997, em seus artigos 64 e 64A, arrolou grande parte dos bens imóveis e parte dos bens móveis da Companhia, pois conforme descrito no Termo de Arrolamento de Bens nº 13031.057527/2019-17, os créditos tributários passivos de arrolamento são de aproximadamente R\$119.299.281,56 (cento e dezenove milhões, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e seis centavos) , equivalendo a 30,56% do patrimônio da CESAMA.

“ Art. 64 A autoridade fiscal competente procederá ao arrolamento de bens e direitos do sujeito passivo sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a trinta por cento do seu patrimônio conhecido.”

Art. 64-A. O arrolamento de que trata o art. 64 recairá sobre bens e direitos suscetíveis de registro público, com prioridade aos imóveis, e em valor suficiente para cobrir o montante do crédito tributário de responsabilidade do sujeito passivo. .(Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)”

2.4 Somado a isso, um outro ponto de discussão vem perpetuando na Companhia, o fato de distribuir lucro para os seus acionistas e empregados, que leigamente entendemos como um possível impeditivo para o mérito na ação de Declaração de Imunidade Tributária, informada no item 2.3.

2.5 Ademais dentre os valores apurados constantes neste Termo de Referência, atesta-se que a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com um

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

procedimento licitatório, sendo mais vantajoso optar por procedimento mais simples, visando a eficiência dos recursos a serem despendidos pela CESAMA; e mais rápidos, objetivando a difusão do projeto a tempo de sua disseminação

2.6 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, senão vejamos: o fornecedor **RENNO, PENTEADO, SAMPAIO ADVOGADOS** – CNPJ 13.097.615/0001-20, que apresentou o segundo melhor preço e a certificação adequada ao objeto do contrato, tais com atuação contempla em todos os atos envolvidos nos interesses dos Clientes, incluindo, entre outros, (a) análise de todos os julgados tangentes ao parecer, bem como todo e qualquer documento que for pertinente para a conclusão dos questionamentos dos Clientes; (b) elaboração de parecer conclusivo com embasamento legal e jurisprudencial dos interesses dos Clientes; (c) elaboração de parecer complementar que se fizer necessário a fim de atender os interesses dos Clientes, no âmbito do referido parecer; (d) deslocamento físico que se fizer necessário para explanações perante os diretores da Companhia, bem como perante outros setores técnicos; (e) atuação extrajudicial, mediante elaboração de notificações, participação em reuniões em busca de obter melhor compreensão do parecer emitido; e (f) prática de todos os demais atos no âmbito da execução do parecer, sempre com a devida interação prévia com o cliente, sendo isso resultado de um serviço de qualidade confiança e rapidez, tendo como grande diferencial a garantia da entrega no prazo divulgado

2.4. Ciente que, independente da notória imprescindibilidade da contratação, não é justificável a plena licenciosidade, por isso, observa-se o limite para dispensa em razão do valor, que corrobora que, dentre os valores apurados constantes neste Termo de Referência, atesta-se que a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com um procedimento licitatório, sendo mais vantajoso optar por procedimento mais simples, visando a eficiência dos recursos a serem despendidos pela CESAMA.

2.5.A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art.130, inciso II do RILC, os quais dispõem que é

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX

Dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), quando, como nesta contratação, não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizada de uma só vez.

2.6. Estão evidenciados nesse processo todos os demais requisitos do artigo 132 do RILC.

3 – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Conforme consulta feita com Departamento de Compras e Estoque no dia 27/07/2021, não houve contratação deste objeto no atual exercício financeiro, vide e-mail impresso anexo a este Termo de Referência.

3.2 Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto deste certame foi amplamente divulgado ao Fórum Gerencial através de e-mail, no propósito de unificar eventuais despesas de mesma natureza (**documento anexo**).

3.3. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de uma mesma aquisição que possa ser realizada de uma só vez, vide artigo 130, II do RILC.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Estudo jurídico de natureza tributária, com emissão de parecer técnico conclusivo, objetivando avaliar a eventual incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”), em empresa pública imune a tributação, que distribua lucros para o acionista e empregados.

4.2 - Apresentação de um parecer legal formal (formato “word” ou “pdf”), além de reunião com os representantes da Companhia para discussão do tema.

5- Habilitação dos Profissionais

5.1 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da qualificação-técnica deverão apresentar no mínimo 01 certificado de especialização e/ou pós graduação em Direito Tributário.

5. PESQUISA DE MERCADO / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor global para a aquisição foi apurado através de pesquisa de pesquisa com fornecedores e a proposta comercial da RENNO, PENTEADO, SAMPAIO ADVOGADOS – inscrita no CNPJ 13.097.615/0001-20, é a segunda opção de menor valor e com as certificações exigidas neste Termo de Referência, propondo o valor para a aquisição ora discriminada de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para conclusão do Estudo jurídico de natureza tributária, emissão de parecer técnico conclusivo e apresentação a Diretoria.

5.2. Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para a dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

5.3. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços totais apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 132, inciso V do RILC.

EMPRESA	VALOR GLOBAL
Muniz & Brown Advogados Associados	R\$ 6.000,00 (não apresentou certificação)
Convicta Auditores – Rennó Penteado E Sampaio Advogados	R\$ 20.000,00
Pesquisa feita diretamente com fornecedores, conforme art. 17 do RILC, para a requisição de compra nº 84728 atendendo artigo 132, inciso V para comprovar preço de mercado do fornecedor	

5.4 Conforme previsto no RILC, Art. 17, § 6º. Excepcionalmente, mediante justificativa do setor orçamentista ratificada pela autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. Segue em anexo a ratificação da Diretoria Financeira e Administrativa;

6 - ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega do parecer técnico conclusivo, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da solicitação e após a celebração e assinatura do Contrato

6.1.1. A CESAMA deverá enviar cópia dos documentos que se fizerem necessários para embasamento do estudo a CONTRATADA em “pdf ou word” após assinatura do contrato e/ou mediante solicitação da CONTRATADA.

6.2. O estudo e parecer técnico conclusivo, objeto deste Termo de referência, deverá ser entregue a Gerência Financeira e Contábil, em “pdf ou word”, devidamente assinados, em forma física na Av. Br. Do Rio Branco, 1843, 10º andar, sede da Companhia, de 08h as 17h e ainda pelos e-mails gerenciafinanceira@cesama.com.br, rdutra@cesama.com.br e ebalardin@cesama.com.br.

6.3 Posterior a entrega, num prazo de 30 (trinta) dias, se necessário, será agendada uma reunião com o Gerente financeiro e Contábil, Diretoria Executiva e Contratada para apresentação do parecer.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O prazo de execução é **de 90 (noventa) dias** contados após celebração de contrato.

7.2.1 O prazo de vigência cont **120 (noventa) dias** contados após celebração de contrato.

7.3 Este contrato se dará pelo regime de execução por preço global .

7.4. Para recebimento do serviço contratado, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.5. No que se refere à inexecução e à rescisão, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.6. A inexecução total ou parcial desta contratação poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.7. Constituem motivo para rescisão da contratação os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

7.8. A rescisão da contratação poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.10. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.9 será de 30 (trinta) dias.

7.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após a entrega do parecer técnico conclusivo juntamente com a apresentação e o aceite na Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o item 8.1, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e ebalardin@cesama.com.br.

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal o número do contrato e dispensa.

8.3. O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao contrato, no que couber.

8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, está se compromete a aplicar, conforme legislação em

vigor, juros de mora sobre o valor devido pro rata entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o parecer técnico conclusivo tenha sido entregue.

8.10.2. CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da CESAMA. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) pro rata.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Observar o prazo máximo de entrega do serviço, conforme definido neste Termo.

9.2. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do serviço.

9.3. Entregar o serviço dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca do contrato durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.6. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir o pedido após celebração do contrato e assinatura.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução do contrato. o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

11. DOCUMENTOS

11.1. Consta anexa ao processo declaração da empresa RENNO, PENTEADO, SAMPAIO ADVOGADOS – inscrita no CNPJ 13.097.615/0001-20, que a mesma não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela CESAMA, vide declaração do artigo 9º do RILC.

11.2. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), junto à Justiça do Trabalho, da Receita Federal, FGTS, cartão de CNPJ comprovante a condição de microempreendedor e a proposta comercial constando o CNPJ da empresa supracitada.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de

Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme minuta padrão do contrato e informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em

executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante celebração e assinatura do contrato, nos termos capítulo 4 do RILC .

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

“Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.”

DECC

GEFC

DRFA